



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 3.146, DE 20 DE MAIO DE 2020.

Estabelece prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia, e dá outras providências.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Autoria: Vereador JOSÉ ANTONIO CEOLIN

Art. 1º Fica garantido às pessoas que realizam tratamento de quimioterápico, radioterápico, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia, direito ao atendimento na fila de prioridade de Bancos, Casas Lotéricas, Supermercados, Hipermercados e/ou congêneres.

Art. 2º Fica garantido em estacionamentos de estabelecimentos privados ou de uso coletivo, para as pessoas que se refere o art. 1º desta Lei, o direito a utilização das vagas de estacionamento destinadas às pessoas com deficiência, com dificuldade de locomoção e idosos.

Art. 3º O benefício objeto desta Lei, somente será válido no período em que estiver sendo realizado um ou mais dos tratamentos elencados no artigo 1º.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber e caso entenda necessário, estabelecendo normas e critérios para concessão de documento hábil a fim de comprovação das condições elencadas no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Regente Feijó, 20 de Maio de 2020.


MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL